



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO **Nº. 932/2018**

CRENCIAMENTO **Nº. 002/2018**

OBJETO: Credenciamento de laboratórios para confecção de próteses dentárias, para atender os pacientes da rede municipal de saúde, conforme Termo de Referência anexo a este EDITAL.

RETIFICA-SE:

No ITEM IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

ACRESCENTA-SE A ALINEA

q) CND – Certidão Negativa Débito - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

CRENCIAMENTO E ABERTURA DA HABILITAÇÃO:

Diante do presente esclarecimento altera-se a data de credenciamento e abertura dos envelopes:

DATA DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE: Dia 19/10/2018.

HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO: das 09:00 às 16 horas.

ANTONIO CARLOS BARBOSA

PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

PROCESSO LICITATORIO

Nº. 932/2018

CREDENCIAMENTO

Nº. 002/2018

A Prefeitura Municipal de Cambuí, Estado de Minas Gerais, sediada na Praça Coronel Justiniano, nº. 164 – Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.675.975/0001-85, através da Comissão Permanente de Licitações, sendo Presidente o Sr. Antonio Carlos Barbosa e membros, sendo a Sra. Jucelene Nascimento Dias, o Sr. Leonardo Fabrício da Rosa e o Sr. Ronaldo Gonçalves de Souza, todos regularmente nomeados através da portaria Nº. 079/2018 torna público aos interessados do ramo pertinente – ***peças jurídicas prestadoras de serviços para confecção de próteses dentárias*** - o presente Edital de Credenciamento Nº 002/2018, sob a regência da Lei Federal Nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

I – DO OBJETO

- Credenciamento de laboratórios para confecção de próteses dentárias, para atender os pacientes da rede municipal de saúde, conforme Termo de Referência anexo a este EDITAL.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Termo de Credenciamento - Adesão;
- Anexo II – Minuta Contratual;
- Anexo III – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo IV – Declaração de que atende ao disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- Anexo V – Termo de Referência - Memorial básico.

II – DA ÁREA SOLICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Secretaria Municipal de Saúde.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar do presente credenciamento as licitantes que:

- a) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93;
- b) Que incidir no estipulado no art. 9º, incisos I, II e II da Lei 8.666/93;
- c) Em consórcio;
- d) Impedidas de contratar com a administração pública municipal, nos termos do Art. 40 da Lei orgânica municipal.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas deverão protocolizar na Procuradoria Geral, localizada na Prefeitura Municipal de Cambuí, um envelope (devidamente identificado) contendo as documentações abaixo relacionadas:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ - MG

CREDCIAMENTO Nº 002/2018

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EMPRESA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Registro Comercial (no caso de empresa individual);
- b) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) CND - Certidão Negativa de Débitos - Prova de regularidade relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e que abrange inclusive as contribuições sociais (INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- d)** CND – Certidão Negativa Débito - Prova de regularidade com o Fundo de Garantida do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Alvará de funcionamento vigente;
- f)** CND – Certidão Negativa Débito - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g)** CND - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei 12.440/2011;
- h)** Alvará Sanitário em vigor emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, referente ao estabelecimento da licitante onde serão executadas as próteses, conforme determina a Resolução da ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005;
- i)** Termo de Adesão, conforme modelo constante – Anexo I;
- j)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo III);
- k)** Declaração de que atende ao disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88 (Anexo IV);
- l)** Ofício Timbrado informando local do estabelecimento, nº. de funcionários, dias e horários de atendimento ao público;
- m)** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.
- n)** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- o)** Inscrição no CRO e possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10- Protético Dentário e/ou CBO: 2232- Cirurgião- Dentista (qualquer CBO dentro desta família);
- p)** Comprovação da habilitação do Profissional, para execução dos serviços deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia da Carteira de Identidade Profissional;
- q)** **CND – Certidão Negativa Débito - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4.2. Uma vez encerrado o prazo para Credenciamento, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos interessados ao material apresentado.

4.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos sejam apresentados, em seus originais, na abertura da reunião dos envelopes, os quais serão autenticados por servidor público municipal.

4.3.1. Não serão credenciadas as empresas que não atenderem aos requisitos deste Edital até a data definida no item 4.1.

4.3.2. Uma vez incluída no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido.

Período: de 17 de setembro à 16 de outubro de 2018.

Horário: das 09 às 16 horas

Prazo de 24 horas, para que a CPL proceda à abertura do envelope e análise dos documentos.

V – DA SELEÇÃO

5.1 Dar-se-á prioridade na contratação para instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei Nº. 8080/90, desde que preencham todos os requisitos estipulados.

5.2 Caso não existam participam que se enquadre no disposto no item 5.1, a seleção das empresas será feita atendendo os seguintes critérios objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) Dispor de maior número de horas de atendimento;
- b) Atender mais vezes por semana;
- c) Dispor de instalações mais adequadas;

5.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e/ou efetuar visitas nos locais de recebimento a fim verificar as instalações, equipamentos e profissionais destinados ao atendimento, visando assegurar a eficiência dos trabalhos.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O prestador deve possuir em sua instituição área física compatível e os equipamentos necessários a execução dos serviços;

6.2 - Estima-se a necessidade de 500 (Quinhentas) peças de prótese, sendo 250 (Duzentos e Cinquenta) unidades de próteses totais róseas e/ou incolor e 250 (Duzentos e Cinquenta) unidades de próteses parciais róseas e/ou incolor.

6.3 Fixa-se o valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) para próteses totais e R\$ R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) para próteses parciais.

O serviço será realizado baseado nos valores constantes da Tabela de Procedimentos do SUS (tabela SIA/SUS);

6.4 - O prestador do serviço será remunerado por produção;

6.5 - Os atendimentos serão agendados e autorizados no Departamento de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhados ao prestador para a realização dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

6.6 - O prestador deverá estar em dia com os tributos legais, inclusive Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário;

6.7 A empresa contratada não poderá interromper os serviços em detrimento de período de férias coletivas e festas de fim de ano;

6.8. A empresa credenciada deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde desta Municipalidade;

6.9 O credenciado deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial; proceder com o polimento das próteses quando houver necessidade de desgastes para adaptação.

VII – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação das solicitações autorizadas e Nota Fiscal correspondente aos trabalhos executados;

7.2. A Prefeitura Municipal de Cambuí disporá de um prazo de 10 (dez) dias contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa credenciada.

Parágrafo único: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária Nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

10 301 0006 4.166 - Manutenção Piso de Atenção Básica - PSAUBU;

3390 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IX – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Cambuí poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a)** 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c)** 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

X – DOS RECURSOS

10.1. As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

10.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recursos nos termos do art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

10.3. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

10.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Cambuí (Quadro de Aviso);

10.5. Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via fax, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal de Cambuí reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isso implique alteração dos preços unitários estipulados, obedecido aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.66/93.

11.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à Licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Cambuí, no horário das 09 às 16 horas, ou pelo telefone (0**35) 3431-1167.

11.3. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cambuí - MG.

Cambuí, 14 de setembro de 2018.

ANTONIO CARLOS BARBOSA

Presidente da CPL

JUCELENE NASCIMENTO DIAS

Membro da CPL

RONALDO GONÇALVES DE SOUZA

Membro da CPL

LEONARDO FABRÍCIO DA ROSA

Membro da CPL

De acordo:

CAROLINA SALLES DE OLIVEIRA PRETO
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO I

PROCESSO LICITATORIO Nº. 932/2018

CRENCIAMENTO Nº. 002/2018

TERMO DE CRENCIAMENTO – ADESÃO

(Nome da Empresa) _____ na
pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e
aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 002/2018 e seus
anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para a prestação de serviços de
confecção de próteses dentárias, para pacientes da rede pública de saúde do município
de Cambuí - MG, percebendo pelos serviços prestados, tendo como parâmetro o valor
estabelecido pela Secretaria de Saúde, por cada serviço efetivamente realizado.

Anexo a presente, encontram-se as documentações solicitadas no Edital de
Credenciamento.

Cambuí, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ/MF

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**, sediada na Praça Coronel Justiniano, 164 – nesta cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Cambuí, Sr. **TALES TADEU TAVARES** e pelo Secretário de Saúde Sr. **JOÃO NOGUEIRA FANUCHI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa (), sediada na(), na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº (), neste ato representada por(), portador da Carteira de Identidade nº () e CPF nº (), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do **Processo Licitatório Nº. 932/2018 – Credenciamento Nº. 002/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – **DO OBJETO**

- O objeto do presente contrato é credenciamento de laboratórios de prestação de serviços para confecção de próteses dentárias, para atender pacientes da rede municipal de saúde, tendo como parâmetro o valor estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o descrito no edital de Credenciamento Nº. 002/2018 do Processo Licitatório em epígrafe e o Termo de Referência, que passam a fazer parte do presente instrumento como se aqui transcritos estivessem.

Cláusula Segunda – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

Cláusula Terceira – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas exigidas no Edital de Credenciamento, prestando o serviço, objeto desta licitação, nas quantidades requisitadas;
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- d) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem como as da autoridade superior;
- e) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- f) Obedecer às normas técnicas brasileiras, ou na sua ausência, as normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- g) Manter-se, nos termos do art.55, XIII, da Lei 8.666/93, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial; proceder com o polimento das próteses quando houver necessidade de desgastes para adaptação.

Cláusula Quarta – **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A **CONTRATANTE** ou seu representante legal terá livre acesso às dependências da **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do Contrato, a fim de inspecionar cuidadosamente os serviços que estão sendo prestados.

Poderá a **CONTRATANTE**, da mesma forma, solicitar a qualquer tempo, quaisquer tipos de exames, através de laboratórios especializados, para a constatação de vícios, defeitos ou má qualidade dos serviços prestados, sendo que, verificadas tais ocorrências, os custos serão cobrados da **CONTRATADA**, ensejando as penalidades constantes deste Instrumento, da Lei de Licitações e Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o prestador de serviço das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

Cláusula Quinta – **DO PREÇO**

Pela prestação de serviços do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos procedimentos realizados durante o mês, tendo como critério o valor constante na tabela SIA/SUS.

Cláusula Sexta – **DO PAGAMENTO**

- 1.** O pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas referente aos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, observado em todos os casos o disposto neste item.
- 2.** A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.
- 3.** A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de 10 (dez) dias contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura para efetuar o pagamento, ressalva a disposição do item 1 desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo único: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada.

Cláusula Oitava – **DA DESPESA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária Nº: 10 301 0006 4.166 - Manutenção Piso de Atenção Básica - PSAUBU; 3390 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Nona – **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

A **CONTRATANTE** poderá ainda aplicar à **CONTRATADA**, sob o valor deste ajuste:

- e) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- f) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Cláusula Décima – **DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante Notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar pelo período de 01(Um) ano.

Cláusula Décima Segunda – **DAS ALTERAÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos ____ dias do mês de ____ de 2018.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOÃO NOGUEIRA FANUCHI

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATORIO **Nº. 932/2018**

CREDENCIAMENTO **Nº. 002/2018**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº _____, através de
seu(sua) representante legal Sr. (a) _____, declara
sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo
para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que esta ciente da
obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre
plenamente todos os requisitos para habilitação.

Por ser verdade firmo o presente.

Nome:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO IV

Empregador Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATORIO **Nº. 932/2018**

CRENCIAMENTO **Nº. 002/2018**

_____, inscrito no CNPJ

nº _____, por intermédio de seu representante legal

o(a) Sr. (a) _____,

portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do

CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V

do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2017/2020

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

PRC 932/2018
CRENCIAMENTO Nº 002/2018

MEMORIAL BÁSICO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA

Credenciamento de Laboratório para prestação de serviço de fornecimento de Próteses Dentárias Totais Superiores ou Inferiores e Próteses Dentárias Parciais Removíveis Superiores ou Inferiores para população do município.

1 – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas do ramo pertinente, para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para pacientes da rede pública de saúde, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, pelo período de 01 (um) ano, tendo como parâmetro o valor estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo um total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1 – As especificações e quantidades constam no quadro de especificações anexo.

2.2 - O laboratório de Prótese deverá estar cadastrado no CNES, ser inscrito no CRO e possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10- Protético Dentário e/ou CBO: 2232- Cirurgião- Dentista (qualquer CBO dentro desta família)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

2.3 - Deverá apresentar Alvará Sanitário em vigor emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, referente ao estabelecimento da licitante onde serão executadas as próteses, conforme determina a Resolução da ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005;

2.4 - A comprovação da habilitação do profissional para executar os serviços deverá ser efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de identidade profissional.

2.5 - As próteses deverão ser confeccionadas na forma, cláusulas e condições estabelecidas pela Secretária Municipal de Saúde:

1. As empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde desta Municipalidade;

2. A solicitação de confecção das próteses dentárias será feita de acordo com as necessidades dos munícipes, e somente poderão ser confeccionadas com a devida autorização do Departamento de Odontologia.

3. Haverá um cirurgião dentista da Rede Municipal de Saúde responsável pela realização da moldagem inicial, provas e entrega dos trabalhos, sendo que este trabalhará em conjunto com o protético responsável, ou seja, o profissional deverá estar presente em todas as etapas do serviço, desde a moldagem inicial até a entrega para o paciente. O contratado deverá ficar disponível nos dias e horários especificados pelo profissional responsável e habilitado pelo Departamento de Odontologia, quanto aos procedimentos de moldagens (anatômica e/ou funcional), prova dos dentes, entrega final da peça e reembasamento (quando necessário), sendo que, no descumprimento destas condições especificadas, ocorrerá de imediato seu descredenciamento, sem nenhum prejuízo à Prefeitura Municipal de Cambuí.

4. O protético Técnico Responsável deverá possuir todos os instrumentais e aparelhos necessários para a realização das próteses especificadas, inclusive as moldeiras para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

as moldagens dos pacientes; o prestador de serviço será responsável pela esterilização das moldeiras que deverão ser levadas à Policlínica Municipal, onde será realizada a moldagem.

5. O laboratório credenciado será responsável pela confecção da moldeira individual de resina para moldagem com Pasta Lysanda ou Silicone de condensação, base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina rósea e/ou incolor e acabamento.

6. Todo material a ser utilizado é de responsabilidade da empresa credenciada: alginato, cera 7, cera utilidade 9, Pasta Zinco enólica, acrílicos para reembasamento, auto e termo-polimerizável, placa-base, gesso pedra, gesso comum, pedra pomes, placa de dentes nacionais.

7. A entrega da prótese dentária ou qualquer prova será previamente agendada pelo Departamento de Odontologia, conforme a finalização do produto;

8. O credenciado deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial; proceder com o polimento das próteses quando houver necessidade de desgastes para adaptação.

9. No processo de produção das próteses odontológicas, o prestador fica proibido de prestar qualquer assistência direta ao usuário, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: É vedado aos técnicos em Prótese dentária: I- prestar, sob qualquer forma, assistência direta a cliente;

10. O Departamento de Odontologia rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas.

11. Todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita realização do objeto serão por conta da empresa e/ou profissional credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

3 - DO PAGAMENTO

1. Para efeito de pagamento a medição dos serviços far-se-á mensalmente, através de contagem física das quantidades de serviços solicitadas e constará do Mapa Mensal que será encaminhada, pela empresa credenciada, para o Departamento de Odontologia e Secretaria de Saúde desta Municipalidade, até o 5º (quinto) dia útil de cada Mês.

2. A Prefeitura Municipal de Cambuí disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa credenciada.

JOÃO NOGUEIRA FANUCHI

Secretário de Saúde